Aviso de Licitação

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS n° 09/2020**. Objeto: Prestação de serviços técnicos de recarga e manutenção de extintores de incêndio, nos níveis 1, 2 e 3. Abertura: 29/04/2020, 14h. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020**. Objeto: Revitalização do monumento do Teixeirinha. Abertura: 30/04/2020, 14h. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 11/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção do ecoponto municipal. Abertura: 05/05/2020, 14h. Editais: Coordenadoria de Licitações e Contratos, Rua Dr. João Freitas, 75, Passo Fundo/RS ou sites: **www.pmpf.rs.gov.br** e **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2020**. Objeto: Aquisição de lancetas para punção digital e seringas para insulina. Abertura: 13/04/2020 às 14 horas. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2020**. Objeto: Aquisição de sacolas econômicas, em **caráter emergencial** de acordo com a MP 926/2020. Abertura: 06/04/2020 às 9 horas. Os Editais encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pmpf.rs.gov.br.

LEI N° 5.484, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

(Do Poder Executivo Municipal)

REFERENDA OS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ATUAREM NO COMBATE AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Referenda os procedimentos de chamamento público simplificado para a contratação temporária de profissionais da área da saúde, em caráter emergencial, com o objetivo de atuarem em ações de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), no município de Passo Fundo.

§1º. Os procedimentos submetidos ao referendo, por esta Lei, têm, como base legal:

I - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II – Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

III – Decretos municipais que declaram o estado de calamidade pública e que dispõem sobre a adoção de medidas de prevenção e de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Passo Fundo, em especial:

a) Decreto nº 29, de 16 de março de 2020;
b) Decreto nº 31, de 20 de março de 2020;
c) Decreto nº 32, de 20 de março de 2020;
d) Decreto nº 33, de 20 de março de 2020;
e) Decreto nº 34, de 21 de março de 2020;
f) Decreto nº 35, de 21 de março de 2020;
g) Decreto nº 36, de 20 de março de 2020;
h) Decreto nº 37, de 22 de março de 2020;
i) Decreto nº 38 de 22 de março de 2020;
j) Decreto nº 39, de 23 de março de 2020.

§ 2º. Serão, ainda, observados, de forma direta ou subsidiária, conforme o caso, dispositivos de leis e de normas infralegais editadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, durante a vigência dos contratos.

Art. 2º. As contratações decorrentes de procedimentos, referendados por esta Lei, envolvem profissionais da área da saúde, definidos em processo de seleção pública, com atuação no exercício de função pública, nas ocupações de Médico, de Enfermeiro, de Farmacêutico e de Técnico de Enfermagem, com registro nos seus respectivos Conselhos Regionais, assim dispostos:

I – quarenta e oito vagas para Médicos;

II – vinte e quatro vagas para Enfermeiros;
III – quatro vagas para Farmacêuticos; e
IV – quarenta e oito vagas para Técnicos de Enfermagem.
Parágrafo único. Após a contratação de profissionais, na quantidade indicada nos incisos do caput deste artigo, é constituído o cadastro de reserva de candidatos referente às ocupações relacionadas.
Art. 3º. O número de profissionais da área da saúde, sob contrato, fica limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de três mil, quatrocentos e setenta e quatro horas/semanais, distribuídos em turnos diários, com jornada de, no máximo, seis horas e noturnos, com jornada de doze horas/semanais, alcançando o máximo de quarenta e duas horas/semanais.
Parágrafo único. Os profissionais com contratos decorrentes de procedimentos referendados por esta Lei atuarão nas unidades da rede pública de saúde do Município, construídas ou adaptadas para o fim de combater a ação do COVID-19 (novo coronavírus), de acordo com a natureza e a característica de cada demanda.
Art. 4º. Os contratos formalizados para atender as funções públicas descritas no art. 2º desta Lei são remunerados de acordo com os seguintes critérios:

Função	Dias	Horário	Valor da hora salario base	Adicional	**Valor a ser pago com o adicional**	Valor semanal por profissional
Médico	2ª-6ª	7h-13h	R$ 85,00	20%	**R$ 102,00**	R$ 3.060,00
		13h-19h	R$ 85,00	20%	**R$ 102,00**	R$ 3.060,00
		19h-7h	R$ 85,00	20%	**R$ 102,00**	R$ 6.120,00
	Sáb-Dom	7h-13h	R$ 85,00	30%	**R$ 110,50**	R$ 1.326,00
		13h-19h	R$ 85,00	30%	**R$ 110,50**	R$ 1.326,00
		19h-7h	R$ 85,00	40%	**R$ 119,00**	R$ 2.856,00
Enfermeiro	2ª-6ª	7h-13h	R$ 27,00	20%	**R$ 32,40**	R$ 972,00
		13h-19h	R$ 27,00	20%	**R$ 32,40**	R$ 972,00
		19h-7h	R$ 27,00	20%	**R$ 32,40**	R$ 1.944,00
	Sáb-Dom	7h-13h	R$ 27,00	30%	**R$ 35,10**	R$ 421,20
		13h-19h	R$ 27,00	30%	**R$ 35,10**	R$ 421,20
		19h-7h	R$ 27,00	40%	**R$ 37,80**	R$ 907,20
Farmacêutico	2ª-6ª	19h-7h	R$ 31,00	20%	**R$ 37,20**	R$ 1.116,00
	Sáb-Dom	7h-13h	R$ 31,00	30%	**R$ 40,30**	R$ 483,60
		13h-19h	R$ 31,00	30%	**R$ 40,30**	R$ 483,60
		19h-7h	R$ 31,00	40%	**R$ 43,40**	R$ 1.041,60
Técnico de Enfermagem	2ª-6ª	7h-13h	R$ 13,00	20%	**R$ 15,60**	R$ 468,00
		13h-19h	R$ 13,00	20%	**R$ 15,60**	R$ 468,00
		19h-7h	R$ 13,00	20%	**R$ 15,60**	R$ 936,00
	Sáb-Dom	7h-13h	R$ 13,00	30%	**R$ 16,90**	R$ 202,80
		13h-19h	R$ 13,00	30%	**R$ 16,90**	R$ 202,80
		19h-7h	R$ 13,00	40%	**R$ 18,20**	R$ 436,80

§ 1º. Ao profissional da área da saúde, em atuação na linha de frente em ações de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), será pago a parcela adicional de:
I - vinte por cento, quando cumprir a jornada de segunda-feira a sexta-feira, no turno diurno;
II - trinta por cento, quando cumprir a jornada de sábado a domingo, no turno diurno;
III - quarenta por cento, quando cumprir a jornada de sábado a domingo, no turno noturno.
§ 2º. Considera-se, para fins de pagamento da parcela adicional de que trata o § 1º deste artigo, como "atuação na linha de frente em ações de combate ao COVID-19", a realizada pelo profissional contratado em atendimento direto à população.
§ 3º. Os valores previstos tabela que integra o caput deste artigo são revisados, na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral.
§ 4º. O profissional contratado, nos termos deste artigo, não recebe parcela indenizatória referente à transporte e à alimentação.
Art. 5º. Os contratos decorrentes de procedimentos submetidos ao referendo desta Lei têm validade de seis meses, a contar de suas respectivas assinaturas.

§ 1º. O vínculo de trabalho entre o Poder Executivo Municipal e os profissionais contratados é temporário, tem natureza administrativa, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, adotando-se o regime administrativo/estatutário, nos termos previstos nesta Lei, com aplicação subsidiária, no que couber, das normas da Lei Complementar nº 203, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.
§ 2º. O prazo de contratação, indicado no caput deste artigo, pode ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme a necessidade de serviços, até a revogação do decreto municipal que declara situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), em Passo Fundo.
Art.6º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:
I - pelo término do prazo contratual;
II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
VIII - por iniciativa do contratado.
§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.
§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.
§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.
Art.7º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 20 a 33; 50; 63 a 69; 71 a 80; 108; 109; 115, incisos I a V, § 1º a 3º; 116 a 118; 121 a 124; 127 a 129; 131 a 134; 136; 137; 140 a 167 da Lei Complementar nº 205, de 18 de julho de 2008.
§ 1º Para apuração das irregularidades no serviço municipal ou de faltas funcionais será adotado procedimento com rito sumário, haja vista a natureza do contrato, nos seguintes termos:
I - formação da comissão específica processante, formada por três servidores estáveis e/ou cargos em comissão;
II - ao instalar os trabalhos o presidente da comissão designará dia, hora e local para audiência una e a citação do indiciado advertindo este de que, na data aprazada, deverá apresentar sua defesa oral ou escrita, bem como as demais provas que pretende produzir, inclusive, testemunhal;
III - após a defesa e produção de provas do indiciado, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório sucinto, no qual apontará as irregularidades/faltas de que o servidor foi acusado, propondo justificadamente a absolvição ou punição do indiciado e indicando, se for o caso, a pena cabível e seu fundamento legal;
IV - é assegurado ao servidor o prazo de 03(três) dias para interposição de recurso da decisão da comissão, a contar da ciência, dirigida à Secretária de Administração, a qual julgará o recurso.
§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei terá direito à auxílio-doença, auxílio-doença acidentário, salário-maternidade, licença paternidade e salário-família, de acordo com as legislações do Regime Geral.
§ 3º Será concedida, também, licença remunerada por:
I - 3 (três) dias no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, sogros, avós, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos.
II - 05 (cinco) dias consecutivos no caso de casamento, a partir da data do evento.
Art. 8º. Aplica-se, em caráter subsidiário, aos procedimentos que integram os efeitos de referendo desta Lei:
I - a legislação indicada no parágrafo único do art. 1º;

II – a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.;
III - o Decreto Federal nº 10.228, de 22 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 42/2020

DECLARA OS VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 43/2020

ALTERA, REAJUSTA E FIXA A TABELA DE DIÁRIAS, NA FORMA DAS LEIS N° 1.024/62 e LEI N° 5.482/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 44/2020

DECLARA OS VALORES DOS PADRÕES SALARIAIS DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 45/2020

ALTERA E REAJUSTA A TABELA DE DIÁRIAS DA AUTARQUIA HOSPITAL BENEFICENTE DR. CESAR SANTOS, NA FORMA DAS LEIS N° 1.024/62 e LEI N° 5.482/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 46/2020

DECLARA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO AFETADA PELA ESTIAGEM.

DECRETO Nº 47/2020

ALTERA O DECRETO Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020, 035/2020 e 037/2020, EM ESPECIAL NO SETOR DE SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 48/2020

ALTERA O DECRETO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDITAL Nº 24/2020

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO À FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, CONFORME EDITAL 23/2020.

Disponibilizado no site do Município, www.pmpf.rs.gov.br, em 30/03/2020.

EDITAL Nº 25/2020

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA PARA ATENDER NO PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO – PAP.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno nº 2019/14552 e com base na Lei 5.418 DE 13 DE JUNHO DE 2019, faz saber

por este Edital, a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, para o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de médicos pediatras para atuarem no Pronto Atendimento Pediátrico, conforme Edital 22/2020, dos seguintes candidatos:

Inscrição	Candidato	Situação
01	Mariana Turra Damo	Homologado
02	Paulo Castelli Canal	Homologado
03	Pâmilly Bruna de Araújo Barzzotto	Homologado
04	Iorrana Rodrigues	Homologado
05	Ana Camila Backes	Homologado
06	Maria Luiza Krummenauer	Homologado
07	Carla Ott Hubert	Homologado

EDITAL Nº 26/2020

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno nº 2018/25410 e com base nas Leis 5.325 de 06 de abril de 2018 e 5344 de 28 de agosto de 2018., faz saber por este Edital, a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES para o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Médicos especialistas e não especialistas, conforme Edital 21/2020, dos candidatos abaixo:

Inscrição	Candidato	Especialidade	Situação
01	Gabriela Fagan Belini	Não especialista	Homologado
02	Daniel Dalla Maria	Não especialista	Homologado
03	Ranieri Prata Machado	Ortopedista	Homologado
04	Daniela Bordin Correa	Não especialista	Homologado
05	Frederico Hemkemeier Bisneto	Não especialista	Homologado
06	Diana Kuhn	Psiquiatra	Homologado
07	César Augusto de Souza Ceni	Não especialista	Homologado
08	Camile Mariussi	Não especialista	Homologado
09	Vanessa Luneli	Não especialista	Homologado
10	Clarissa Karsten Marques	Não especialista	Homologado
11	Rosiméri Gerlach	Não especialista	Homologado
12	Alex Goulart de Souza	Não especialista	Homologado
13	Lyson Azevedo Aguiar	Não especialista	Homologado
14	Rodrigo Bolsson Radins	Psiquiatra	Homologado
15	Bárbara Trein	Não especialista	Homologado
16	Nadia Bilhar Fasolin	Med. Trabalho	Homologado
17	Andre Olivo Pelizzaro	Não especialista	Homologado
18	Felipe Rossato Franceschi	Psiquiatra	Homologado
19	Gabriela Fagan Belini	Não especialista	Homologado
20	Renato Ravizon Lisboa	Não especialista	Homologado
21	Bruna Pedroso Pereira	Não especialista	Homologado
22	Leandro Zimmermann Weide	Psiquiatra	Homologado
23	Maria Luiza Nacul Moojen	Psiquiatra	Homologado
24	Laíse Dias Ferreira	Não especialista	Homologado
25	Luiz Augusto Dariva	Não especialista	Homologado
26	Rosangela Garcia Mesquita	Não especialista	Homologado
27	Ana Roberta Ceratti	Med. Trabalho	Homologado
28	João Artur Bonadiman	Ortopedista	Homologado
29	Carla Ott Hubert	Não especialista	Homologado
30	Alberi Nascimento Grando	Não especialista	Homologado
31	José Carlos Salgado da Silva	Não especialista	Homologado
32	Natália Pedó	Med. Família	Homologado

PORTARIAS

398, 403, 406, 407, 412 a 414, 419 a 422, 428 a 431, 438 a 441, 447, 448, 454, 460 a 462, 464, 465 – Aut. Viagem: Elisabeth Lourdes Lisboa, Nelson Sebastião Portela Prestes, a Lajeado, seminário; Marlei dos Santos Tormes G, a Porto Alegre, curso; Gilvan Marino S. Battisti, a Porto Alegre, levar

paciente; Jeronimo Eleodoro Vieira, a Santo Angelo, levar paciente; Renan Volmir de Bortoli, a Santo Angelo, levar paciente; Renan Volmir de Bortoli, a Santo Angelo, levar familiar de paciente; Dorval de Barros, a Santo Angelo, levar paciente; Rosilei Ines Lopes, Tiago Meine, a Ronda Alta, levar paciente; Dorval de Barros, Renan Volmir de Bortoli, a Carazinho, levar paciente; Jeronimo Eleodoro Vieira, a Porto Alegre, levar paciente; Marcio Ferrão, a Porto Alegre, levar paciente; Jeronimo Eleodoro Vieira, a Porto Alegre, buscar paciente; Renan Volmir de Bortoli, a Ijui, levar paciente; Sergio Vieira da Costa, a Porto Alegre, levar paciente; Dorval de Barros, Gilvan Marino Soppelsa Battisti, a Serão, levar paciente; Dorval de Barros, Jeronimo Eleodoro Vieira, a Carazinho, buscar paciente; Edenir Antonio Pez, a Porto Alegre, levar paciente; Gilvan Marino Soppelsa Battisti, a Porto Alegre, levar paciente; Renan Volmir de Bortoli, a Ijui, levar paciente; Renan Volmir de Bortoli, a Ijui, levar paciente; Ubirajara de Oliveira Fernandes, a Porto Alegre buscar CM219; Dorval de Barros, Sergio Vieira da Costa, a Casca, levar paciente; Gilson de Lima Teixeira, a Porto Alegre, levar paciente; Claudemir Rogerio Lodi Vicari, a Porto Alegre, levar amostras de sangue; Alaer Miranda, a Porto Alegre, levar paciente; Sergio Vieira da Costa, a Erechim, buscar materiais prevenção COVID-19; Dorval de Barros, Renan Volmir de Bortoli, a Soledade, buscar paciente.

410 – Revoga convocação de Regime Especial de professoras.

411, 427 – Convoca professores para prestar Regime Especial.

415, 426 – Concede gratificação mensal a professores de anos iniciais e de ed. infantil.

475 – Exonera Diego José Radaelli do cargo de Diretor Administrativo do HBCS, a/c 01/04/2020. Nomeia Rafael Luis Sachett para o cargo de Diretor Administrativo do HBCS, a/c 01/04/2020.

476 - Nomeia CC: Saulo Iruçu Schell de Almeida, Assessor Especial dos Conselhos, a/c 01/04/2020.

479 – Prorroga por 90 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicancia, ref. aos processos instaurados pelas Portarias 2180/19, 2104/19, 2145/19, 2093/19.

480 – Relota Jose Carlos Ramos Berton, da SMAM para a SECRINT, a/c 20/03/2020.

481 – Revoga FG: Elenir Chapuis, FG-3, SEMCAS, a/c 01/04/2020.

482 – Altera CC: Diego Romani dos Santos, CC-6, SEMCAS, passa para CCD-2, SEMCAS, a/c 01/04/2020.

483 – Nomeia CC: Vanessa Domingues Ilha, CC-6, 35h, SEMCAS, a/c 01/04/2020.

484 – Revoga Port. 2077/13 e Designa Vanessa Domingues Ilha para função não remunerada de Sec. Adjunta da SEMCAS, a/c 01/04/2020.

485 – Exonera o Secretário da SEMCAS Wilson Pedro Lill, a/c 01/04/2020.

486 – Nomeia Elenir Chapuis como Secretária da SEMCAS, a/c 01/04/2020.

487 - Revoga FG: Julio Cesar Severo da Silva, FGS-4, PGM, a/c 01/04/2020.

488 – Altera CC: Roberto Agnoleto Ariotti, Assessor Especial dos Conselhos, passa para Supervisor Geral PGM, a/c 01/04/2020.

489 Exonera, a pedido, Pedro Cezar De Almeida Neto, CCD-3, GAB, a/c 02/04/2020.

490 – Revoga Portarias 124/19 e 125/19. Altera CC: Diorges Roberto. G Oliveira, CCD-3, SEPLAN, passa para CCD-3, GAB, a/c 02/04/2020. Designa para função não remunerada de Secretário Municipal Extraordinário de Gestão, a contar de 02 de abril de 2020.

491 – Nomeia CC: Evandro Silva, CCD-3, SEPLAN, a/c 02/04/2020. Designa para função não remunerada de Secretário Municipal Extraordinário de Inovação e Captação de Recursos, à vista do Decreto 131/2016, a contar da mesma data.

Luciano Palma de Azevedo – Prefeito Municipal
Marlise Lamaison Soares- Sec. de Administração